

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 016/97

Súmula: Cria Conselho Agrícola de Goioxim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO AGRÍCOLA DE GOIOXIM, com o objetivo voltado principalmente ao pequeno e médio produtor rural, tendo como objetivo a fixação do homem no meio rural e seu desenvolvimento sócio-econômico. Analisar e deliberar solicitações da Comunidade ou associação envolvida e apoiar a implantação e execução do Projeto no âmbito do território Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Agrícola de Goioxim, compete:

a) Implementar as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, da Política Agrícola e fundiária, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

b) Orientar as atividades do Centro de Produção de Goioxim, no sentido do desenvolvimento dos programas de implantação e distribuição de sementes, mudas e animais, que os agricultores tiverem interesse em desenvolver, e acompanhamento das atividades.

c) Definir os produtores a serem beneficiados pela política agrícola municipal, estabelecendo normas para fiscalização e retorno dos recursos aplicados.

d) Organizar a promoção de encontros, palestras, reuniões e cursos destinados ao repasse de tecnologias, que venham auxiliar no aumento da produtividade e no bem estar dos agricultores.

e) Participação na definição dos programas de manejo integrado de solo e águas.

f) Garantir a participação junto ao Executivo Municipal a respeito do assessoramento técnico na área agrícola e pecuária, e na elaboração da política Agrícola e Fundiária Municipal, do desenvolvimento das atividades com planejamento e projetos estabelecidos por programas, definindo as prioridades.

g) participar da elaboração dos currículos das escolas rurais e da Política da Educação Rural.

Art. 3º- O Conselho Agrícola Municipal será constituído por:

I- 02 (dois) membros natos: O Secretário da Agricultura e o Engenheiro Agrícola.

II- 01 (um) Representante do Sindicato do Produtores Rurais.

III-01(um)Representante de Cada Cooperativa que presta Assistência Técnica no Município.

IV- 01 (um) Representante da Assistência Técnicas oficial .

V- 01(um) Representante da Empresa Privada de Assistência Técnica.

VI- 01(um) representante dos Assentamentos.

VII- 01 (um) representante de cada Associação Comunitária Rural; Sendo de Linha Progresso, Jacutinga, Pinhalzinho, Cachoeira, Coxos, São Pedro e Rio Bonito.

Parágrafo 1º- A admissão de novos conselheiros, será definida pelo Conselho, com aprovação de dois terços.

Parágrafo 2º- Os representantes do itens II ao VII, serão indicados por suas entidades que serão escolhidos e nomeados, por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º- Reserva-se ao Conselho o direito de suspender a participação do indicado, caso comprove que sua participação não atende os interesses da comunidade. O Membro será afastado, e será dado ciência a entidade que o indicou, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para indicação de um novo membro, que obedecerá o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º- O Conselho que trata o Art.3º, será constituído pelos participantes presentes a primeira reunião, conforme ATA, devendo ser eleita a seguinte diretoria: 01 (um) Presidente; 01 (um) Secretário Executivo; O representante da Assistência Técnica Oficial; E uma Unidade de Assessoria Técnica UAT, formada por pessoa da comunidade indicadas pelo proprio Conselho.

Art. 4º- Os membros do Conselho Agrícola de Goioxim, exercerão as atividades sem remuneração financeira.

Art. 5º- Os recursos do Conselho Agrícola, poderão ser custeados quando silicitados, pelo poder Executivo Municipal, para fins de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º- Os recursos colocados a disposição do Conselho Agrícola de Goioxim, deverão ser geridos dentro dos seguintes principios básicos:

a) Preservação da integridade patrimonial dos recursos:

b) Retorno das aplicações com o máximo, efeito economico social.

Art. 7º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, 23 de Junho de 1997.


Luiz Rivanêto Netto
Prefeito Municipal

